

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 336, DE 2023

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS
NOTÍCIAS FALSAS (“FAKE NEWS”)**

Art. 1º- Fica criado o Programa Municipal de Combate às Notícias Falsas (*fake news*), que tem por objetivo erradicar a desinformação, conscientizar e sancionar administrativamente aqueles que as promovam.

Art. 2º- Para os efeitos desta Lei, considera-se notícia falsa (*fake news*) a distribuição deliberada de desinformação na *internet* ou em rede social ou por meio de aplicativo de mensagem instantânea, conforme *Lei municipal nº 3.658, de Dezembro de 2020*.

§1º A desinformação decorre de conteúdo falso ou enganoso, dolosamente tirado de contexto, manipulado, distorcido ou forjado com a intenção de enganar pessoas físicas ou jurídicas.

§2º Não se enquadram na definição deste artigo a ficção cênica, literária, humorística, ou qualquer outra obra ficcional de caráter artístico ou cultural.

Art. 3º - A qualquer pessoa física ou jurídica, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, que por seus agentes, empregados, representantes e dirigentes promoverem, permitirem ou concorrerem para a propagação de notícias falsas serão aplicadas as penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil, administrativa ou penal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

Art. 4º- A divulgação de notícias falsas sujeitará o infrator penalidade administrativa, conforme *Lei Municipal nº 3.667, de 26 de Março de 2021*.

Art. 5º - A aplicação de qualquer das sanções previstas no Art 4º implicará na inabilitação do infrator para:

- I – mecanismo de recebimento de denúncias ou representações fundadas nesta Lei, legitimado qualquer cidadão;
- II- formas de apuração das denúncias;
- III – garantia de ampla defesa e contraditório para os supostos infratores.

Art. 6º- O Poder Público Municipal promoverá campanhas de conscientização sobre as ameaças e consequências da propagação de notícias falsas, dirigidas a servidores e usuários dos serviços públicos do Município.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de setembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador



JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei tem por objetivo a construção de uma política pública de repressão administrativa às notícias falsas, popularmente conhecidas como “*fake news*”.

As formas de combate às “*fake news*” ganharam o debate público, abrangendo desde a responsabilização de provedores de internet, a discussão de sua criminalização, passando pela retirada de conteúdos verificados de redes sociais.

Por isso, este PL traz a previsão de sanções administrativas para quem propagar ou contribuir para que se propaguem “*fake news*”, colocando a cidade de Araucária na vanguarda do debate sobre o enfrentamento à desinformação, fazendo a distinção entre as penas para pessoas físicas e jurídicas, e vedando a contratação, pelo Poder Público Municipal, de empresas ou pessoas que venham a ser condenadas administrativamente às penas desta lei.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de setembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador